



**CONTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 342/2024/SES/MT
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024 -PE nº 02/2024 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/57509**

ADESÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, PROC. ADM. Nº 934056/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA ATRAVÉS DE SESSÕES A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG ORIUNDOS DA REDE DE ASSISTENCIA MUNICIPAL E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS REGIONAIS SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) Secretario(a) de Estado de Saúde, Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **HIPERBÁRICA SANTA ROSA - LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 10.143.720/0001-60, Rua: Adel Malou, nº 119, Bairro: Jardim Mariana, CEP: 78040-783, Cuiabá – MT, Telefone (65) 3626-3701, e-mail: anapmlopes@outlook.com, neste ato representado por **IVANILDA SANTOS HENRY**, inscrito no CPF 513.253.651-49, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0775629-1 – SSP/MT.





OS CONTRATANTES: resolvem celebrar o CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos e pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 02/2024, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 934056/2023, no Termo de Referência.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/57509.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste contrato é a “Adesão Carona da Ata de Registro de Preço nº 54/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, Proc. Adm. nº 934056/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA** ATRAVÉS DE SESSÕES A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES INTERNADOS NO HPSMVG ORIUNDOS DA REDE DE ASSISTENCIA MUNICIPAL E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL”, **para atender as necessidades dos Hospitais Regionais sob a Gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2.1. As especificações e os quantitativos para a aquisição do equipamento, conforme quadro a seguir:

Página 2 de 21



IVANILDA
SANTOS
HENRY:513
25365149

Assinado de forma
digital por
IVANILDA SANTOS
HENRY:513253651
49
Dados: 2024.12.10
11:45:13 -04'00'



ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT.
01	414987-4	SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA ATRAVÉS DE SESSÕES A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, DEVIDAMENTE REGULADO PELO NÚCLEO DE REGULAÇÃO INTERNO – NIR/HESC DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DENTRO DO LIMITE FIXADO PRINCIPALMENTE ATENDENDO AS DECISÕES JUDICIAIS	SESSÕES	R\$ 385,00	R\$ 3.080.000,00	8.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais).**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Cuiabá/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	21601 – Fundo Estadual de Saúde
Programa	526 – Mato Grosso Mais Saúde
Projeto atividade	2515
Fonte	2.502.1002
Natureza da despesa	4.4.90.52
Elemento de despesa	52

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses corridos, com início no dia 10/12/2024 e término no dia 09/12/2025**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços na forma ajustada oferecendo assistência especializada e integral, por ações diagnóstica e terapêuticas aos pacientes encaminhados pelo **Núcleo de Regulação Interno – NIR/HESC**;

5.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina, sobre a especialidade médica contratada e para Segurança do Paciente SUS e do Trabalho;

5.3. A empresa se obrigada a instalar nas dependências do **Hospital Estadual em espaço cedido anexo ao Hospital Estadual Santa Casa** com Câmara Hiperbárica atender também as necessidades de pacientes internados naquele Nosocômio bem como atender as demandas Judiciais ou demandas de outras unidades hospitalares sob gestão estadual.

5.4. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

5.5. Possuir prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimentos a ele referente contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional médico responsável pelo atendimento;

5.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação

Página 4 de 21





exigidas;

5.7. Disponibilizar ao paciente, diariamente, na hora previamente agendada, todo equipamento necessário a realização do tratamento através das sessões, objeto desta contratação;

5.8. Emitir relatórios onde serão relatados todos os serviços executados no período e providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas a época da contratação, conforme determinada o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

5.10. A contratada se responsabilizará pelos danos causados aos pacientes atendidos, aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.11. Responder e responsabilizar-se, judicial e financeiramente, por qualquer ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência, baseada em reivindicações feitos por pacientes causados pela utilização incorreta dos equipamentos, materiais, aparelhos e programas que atendem a execução dos serviços, e que viole quaisquer direitos pessoais dos pacientes SUS e de terceiros.

5.12. Todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes de funcionários da contratada, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, tudo mais que se fizer necessário a execução do objeto serão de responsabilidade da contratada, não importando qualquer ônus ao Município.

5.13. Caberá a contratada atender prontamente os pacientes encaminhados pelo Núcleo de Regulação Interno – NIR/HESC devendo cumprir fielmente todas as normas e exigências fixadas pelo Sistema Único de Saúde, garantindo a saúde plena, a dignidade, integridade física e psíquica, bem como a proteção da pessoa humana que submeter-se-á aos serviços ora contratados.

5.14. Caberá a Contratada assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.15. Caberá a Contratada assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forme vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecimento em dependência da CONTRATANTE.

5.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





5.17. A Inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade á CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

5.18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.18.1. São responsabilidades da Contratada:

5.18.1.1. Realizar as sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde–SUS nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa;

5.18.1.2. Realizar avaliação por médico hiperbarista, que diagnosticando a necessidade do tratamento com a Oxigenoterapia Hiperbárica, na ausência de contra-indicações, define o número de sessões que o paciente deverá ser submetido;

5.18.1.3. Dispor de capacidade técnica, para realização das sessões;

5.18.1.4. Prestar os serviços de Segunda a Segunda, de forma a otimizar resultados, com o mínimo de interrupções possíveis;

5.18.1.5. Atender a consulta inicial do paciente obrigatoriamente com a apresentação da Solicitação Médica e do Questionário Técnico devidamente preenchido pelo (a) médico (a) assistente referenciado (a), constando data, assinatura e carimbo do CRM;

5.18.1.6. Executar avaliações iniciais pelo Médico Hiperbarista, que diagnosticando a necessidade do tratamento com a Oxigenoterapia Hiperbárica, na ausência de contra-indicações, definir o plano de tratamento como o número de sessões que o paciente deverá ser submetido;

5.18.1.7. Realizará consultas periódicas com médico hiperbarista, para o acompanhamento da evolução do quadro clínico após o início das sessões, com documentação das etapas do processo, mediante imagens e/ou interpretação descritiva, que deverão ser disponibilizadas aos médicos (as) referenciados (as) de cada paciente;

5.18.1.8. Reavaliar periodicamente as lesões em tratamento para definir as etapas seguintes, ocorrendo estas quando 50% do plano inicial do tratamento estejam quase no seu término;

5.18.1.9. Manter contato constante com o médico responsável pelo paciente, de forma que as decisões em relação à continuidade do tratamento sejam tomadas em conjunto;





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, através do Núcleo de Regulação Interno - NIR /Diretoria do Hospital Estadual Santa Casa, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- 6.2.** Atestar as notas fiscais e faturas e acompanhar a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar os pagamentos a contratada mediante a apresentação das respectivas faturas devidamente discriminadas e atestadas pelo Núcleo de Regulação Interno - NIR /Diretoria do Hospital Estadual Santa Casa, desde que em conformidade com as exigências necessárias para a prestação dos serviços médicos;
- 6.4.** Proporcionar a contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.
- 6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 6.6.** Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 6.7.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA as suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto, quando necessário;
- 6.8.** Disponibilizar os documentos necessários a realização dos trabalhos (estudos) em tempo hábil a fim de que o cronograma possa ser cumprido dentro do esperado.
- 6.9.** Após a sessão de Oxigenoterapia é obrigatório ao paciente realizar a troca de toda a roupa por uma 100% de algodão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** Não haverá pagamento antecipado.
- 7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.3.** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Administração, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:



- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

7.4. A Empresa Licitante deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Empresa Licitante.

7.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.6. Sendo o caso, a Administração efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.7. O pagamento será efetuado pela Administração em favor da Empresa Licitante em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor



correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da Empresa Licitante, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

7.10. A efetivação dos pagamentos não isentará a Empresa Licitante das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Empresa Licitante para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada a Administração, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.13. Nos casos de aplicação de penalidade a Empresa Licitante, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.15. A Empresa Licitante deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.16. Fica, expressamente, vedada a negociação pela Empresa Licitante dos créditos decorrentes do presente Contrato com quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar, com Instituições Financeiras. Para que fique claro, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à Empresa Licitante, eximindo-se a Administração de toda e qualquer obrigação assumida pela Empresa Licitante junto a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a Administração aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.





7.17. A inobservância do item 14.16 acima, caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a Empresa Licitante à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título negociado.

7.18. Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos itens objeto desta licitação são fixos e irremovíveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito,

Página 10 de 21





quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso a análise jurídica e decisão do pedido e a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERÍODO DE ATENDIMENTO:

9.1.1. Os serviços serão realizados dentro do Hospital Estadual Santa Casa, onde a contratada deverá instalar os equipamentos para a realização das sessões de Oxigenoterapia.

9.1.2. Será de responsabilidade da contratada as adequações que se fizerem necessárias para instalação dos equipamentos.

9.1.3. A empresa contratada deverá fazer uma avaliação inicial do paciente para saber se o mesmo tem ou não indicação para realização efetiva dos serviços ora contratados. Caso afirmativo, haverá o tramite interno para registro do paciente na programação de sessões de oxigenoterapia hiperbárica interna da empresa, conforme demandado pelo médico assistente.

9.1.4. Caso negativo, a empresa contratada fará o parecer descritivo da exposição dos motivos, que será devidamente atestada por médico responsável da equipe, fazendo o retorno ao órgão contratante.

Página 11 de 21



IVANILD
A
SANTOS
HENRY:5
1325365
149

Assinado de
forma digital
por IVANILDA
SANTOS
HENRY:51325
365149
Dados:
2024.12.10
11:48:53
-04'00'



- 9.1.5.** No registro do paciente, será coletada toda a documentação pessoal do mesmo, o parecer médico gerado pelo médico assistente na APAC e também do médico da empresa contratada que avaliou o pedido inicial, montando o processo individualizado para remessa ao Núcleo de Regulação Interno – NIR/HESC.
- 9.1.6.** Ao Núcleo de Regulação Interno – NIR/HESC fará a auditoria do processo nos termos exigidos do SUS, individualizado por paciente e liberará as guias para liberação do início do tratamento junto a empresa Contratada.
- 9.1.7.** Após a liberação, a empresa Contratada, busca junto a Núcleo de Regulação Interno – NIR/HESC a autorização com a expressa definição das quantidades de sessões de oxigenoterapia hiperbárica autorizadas (Prognósticos) e realiza a quantidade fixada e autorizada.
- 9.1.8.** No final do ciclo de sessões definidas, a empresa contratada fará uma reavaliação para continuidade ou não do tratamento conforme autorização, caso seja necessário um número maior, dar-se-á continuidade, mediante coleta de nova autorização via Núcleo de Regulação Interno – NIR/HESC.
- 9.1.9.** Os ciclos de sessão de oxigenoterapia serão de no mínimo 3 (três) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, sendo que cada paciente pode fazer 01(uma) sessão diária, mantendo-se o corpo do paciente 100% (cem por cento) oxigenado.
- 9.1.10.** Caso o paciente não executar o ciclo diário o paciente terá alta da programação, feita pela empresa Contratada.
- 9.1.11.** Os pacientes agendados, devem se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência para que possam ser realizados todo o preparo.
- 9.1.11.1.** A empresa contratada deverá assumir totalmente a parte de recomendação, exigências, preparo, antes, durante e depois das sessões, atendendo toda a norma técnica exigida na especialidade evitando qualquer risco ao paciente durante o tratamento.
- 9.1.11.2.** A preparação, material, componentes, prescrição, contra-indicação, recomendações e demais exigências necessárias para realização da sessão em cada paciente, será de inteira responsabilidade da equipe técnica qualificada da empresa contratada, ficando como responsável integralmente pela sessão, quanto as possíveis alterações médicas apresentadas, para em tempo hábil, devendo cada caso ser analisado em particular pelo médico assistente da equipe profissional da empresa contratada.
- 9.1.12.** Após as sessões, a equipe técnica deverá acompanhar todos os pacientes quanto as possíveis alterações médicas apresentadas, para em tempo hábil, devendo cada caso ser analisado em particular pelo médico assistente da equipe profissional da empresa contratada.

Página 12 de 21



IVANILDA
A
SANTOS
HENRY:5
1325365
149

Assinado de
forma digital
por IVANILDA
SANTOS
HENRY:51325
365149
Dados:
2024.12.10
11:49:19
-04'00



- 9.1.13.** Toda parte de remoção e reposição dos curativos, óleos e demais produtos necessários para manter o paciente devidamente confortável deverá ser feito pela empresa contratada através de sua equipe profissional, inclusive com fornecimento de todos os materiais médicos hospitalares necessários.
- 9.1.14.** O horário de funcionamento será feito de domingo a domingo, sendo que no período de segunda-feira à sexta-feira os horários de atendimento serão das 07h às 18h, e aos sábados e domingos os horários serão somente das 07h às 14h.
- 9.1.15.** O tratamento é feito com sessões diárias, de aproximadamente 02 (duas) horas, entre o preparo do paciente e o término da sessão.
- 9.1.16.** Comodidade no tratamento individual para cada paciente, bem como segurança ao evitar o contato direto de pacientes com diversas patologias;
- 9.1.17.** Avaliação por médico hiperbarista, que diagnosticando a necessidade do tratamento com a Oxigenoterapia Hiperbárica, na ausência de contra-indicações, definir o número de sessões que o paciente deverá ser submetido;
- 9.1.18.** Administração do tratamento, para todos os casos realizados de forma intermitente, em sessões diárias, sendo a duração do tratamento e o nível de pressão particularizados para cada caso em estabelecidos conforme a patologia e sua evolução durante o tratamento.
- 9.1.19.** Consultas periódicas para o acompanhamento da evolução do quadro clínico após o início das sessões, com documentação das etapas do processo, mediante imagens e/ou interpretação descritiva, disponibilizadas aos médicos referenciadores de cada paciente.

9.2.1. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

9.2.1.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Termo de referência:

- a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação–SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial– SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- b) O prestador contratado deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Nacional de Regulação–SISREG Estadual. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Central de Regulação, o procedimento não será pago;
- c) Atender os usuários agendados pela Núcleo de Regulação Interno - NIR /Diretoria do Hospital Estadual Santa Casa, via SISREG, provenientes da Rede Estadual.
- d) Seguir os seguintes critérios referentes à:



- I. **Confirmação do atendimento:** Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador do serviço. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;
- II. **Disponibilização das agendas:** As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à núcleo interno de regulação do Hospital Estadual Santa Casa apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;
- e) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;
- f) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- g) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação **ao Núcleo de Regulação Interno – NIR/HESC**, no prazo máximo 07 dias. O fiscal do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

9.3.1. DA VISTORIA

9.3.1.1. A(s) empresa(s) interessada(s) deverá (ão) agendar, em até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para realização do certame licitatório, diretamente com a Contratante, devendo comunicar o seu interesse por meio do telefone, agendado um horário da “vistoria in loco” nas dependências do HESC- Hospital Estadual Santa Casa e/ou Hospital Central do Estado de Mato Grosso.

9.3.1.2. Caso a empresa opte por preencher a declaração de Dispensa de Visita/Vistoria, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao

Página 14 de 21





desconhecimento de situações existentes.

9.3.1.3. Os interessados deverão agendar a visita técnica com Sr^a. Patricia Dourado Neves, através do telefone (65) 9.9930-4325 em dias úteis, das 08h00 às 12h00e das 14h00 às 18h00, devendo ser efetivada em até 01 (um) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública. Na visita/vistoria deverá ser feita as avaliações necessárias, bem como esclarecimentos adicionais. Paraparticipar da visita técnica, os responsáveis ou procuradores das empresas deverão apresentar contrato social que tenha seu objeto social condizente com o objetivo deste edital.

9.3.1.4.Deverá apresentar declaração que está ciente das condições de licitação, que tem pleno conhecimento e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sob pena de desclassificação sumária da licitação e aplicação de penalidades cabíveis à espécie;

9.3.1.5.Declaração que executará os serviços de acordo com o Termo de Referência e demais Normas e Instruções e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade;

9.3.1.6.A declaração de Vistoria será expedida em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização da visita da proponente.

9.3.2. DO PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.2.1.Os serviços deverão estar em condições operacionais em até de30 (dias)após a assinatura do contrato e respectiva publicação para o início da prestação dos serviços.

9.3.3. SUBCONTRATAÇÃO

9.3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de

Página 15 de 21



IVANILDA
A
SANTOS
HENRY:5
1325365
149

Assinado de
forma digital
por IVANILDA
SANTOS
HENRY:51325
65149
Dados:
2024.12.10
11:50:52 -04'0



1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Os gestores e fiscais de contrato serão designados por portaria geral ou específica a ser publicada na IOMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as

Página 16 de 21



IVANILDA
A
SANTOS
HENRY:5
1325365
149

Assinado de
forma digital
por IVANILDA
SANTOS
HENRY:51325
365149
Dados:
2024.12.10
11:51:19
-04'00'



consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.2.1. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:





a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de





contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;





c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na lei penal serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela





regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2024.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretaria Estadual de Saúde

IVANILDA SANTOS
HENRY:5132536514
9

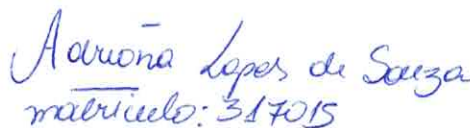
Assinado de forma digital por
IVANILDA SANTOS
HENRY:51325365149
Dados: 2024.12.10 11:10:05
-04'00'

IVANILDA SANTOS HENRY
Hiperbárica Santa Rosa - Ltda

Testemunhas:

**ANA PAULA DE
MENDONCA**
LOPES:95772774115

Assinado de forma digital por
ANA PAULA DE MENDONCA
LOPES:95772774115
Dados: 2024.12.10 11:12:01
-04'00'


matrículo: 317015

